



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10123, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

P. 50544/05

Dispõe sobre o pregão a que se refere a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e considerando as disposições da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A

Art. 1º - A implementação da modalidade de pregão, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, obedecerá ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

CAPÍTULO II DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 3º - A realização de licitações na modalidade de pregão presencial reger-se-á pelas regras do presente capítulo.

Art. 4º - Compete ao Prefeito Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações, nas licitações realizadas na modalidade de pregão cujo valor estimado da contratação seja *igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)*:

- I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II - definir o objeto do certame, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e condições da contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;
 - e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
 - f) o critério para encerramento dos lances.
- III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
- V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Parágrafo único - Nos pregões cujos valores estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec.10123

artigo, a competência é dos Secretários Municipais responsáveis pelos procedimentos licitatórios.

Art. 5º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 6º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, titular de cargo efetivo, ocupantes de função de natureza permanente ou empregados públicos.

Parágrafo único - A impossibilidade de a designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade licitadora deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 7º - São atribuições do pregoeiro:

- I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
- IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
- V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) do credenciamento;
 - b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
 - c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
 - d) da análise dos documentos de habilitação; e
 - e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.
- VIII - receber os recursos;
- IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constarão:

- I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;
- II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec.10123

- Art. 9º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:
- I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
 - II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município, por meio eletrônico e em jornal de grande circulação, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
- Art. 10 - Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:
- I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;
 - II - a ata da sessão do pregão; e
 - III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Município e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, no caso previsto no artigo 8º, inciso II.
- Parágrafo único - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.
- Art. 11 - A Administração expedirá orientações e normas complementares à aplicação deste decreto e procederá à atualização dos valores fixados nos artigos 3º e 8º, quando for o caso.
- Art. 12 - O disposto neste decreto aplica-se aos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta públicas municipais.

CAPÍTULO III DO PREGÃO ELETRÔNICO

- Art. 13 - A realização de licitações na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, observará as regras do presente Capítulo, bem como pelas disposições constantes dos Capítulos I e II do presente Decreto, no que lhe for aplicável.
- Art. 14 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.
- § 1º - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame licitatório.
- § 2º - O pregão eletrônico será conduzido pelas Secretarias Municipais de Administração ou Saúde, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios, contratados ou por acordos/convênios de cooperação técnica junto a terceiros.
- Art. 15 - Deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente para homologar a licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.
- § 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec.10123

- § 2º - A chave de identificação e a senha atribuídas ao licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Bauru ou outro estabelecido pelo mesmo.
- § 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- § 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- § 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- Art. 16 - Caberá ao Município de Bauru a indicação do provedor do sistema eletrônico e o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.
- Parágrafo único- As atribuições da autoridade competente estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 serão exercidas, no limite de suas competências, pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Administração, respondendo este último por todas as demais secretarias municipais.
- Art. 17 - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.
- Art. 18 - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, titular de cargo efetivo, ocupantes de função de natureza permanente ou empregados públicos.
- Art. 19 - Caberá ao pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições previstas no artigo 7º do presente Decreto.
- Art. 20 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- Art. 21 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.
- Parágrafo único - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec.10123

- Art. 22 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- Art. 23 - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:
- I. - do aviso e do edital deverão constar a definição do objeto da licitação, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;
 - II. - a publicação do edital será feita no Diário Oficial de Bauru e Internet quando os valores forem até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), acima de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais) no Diário Oficial de Bauru, Internet e Jornal de Grande Circulação, superiores a R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), em Diário Oficial de Bauru, Internet, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - III. - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
 - VI. - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico, antes da realização do pregão;
 - V. - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de declaração de que cumpre os requisitos para habilitação e de proposta de preço na forma, data e horário previstos no edital, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico e, eventualmente ainda, por outro meio determinado;
 - VI. - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
 - VII. - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos eventualmente previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;
 - VIII. - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;
 - IX. - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
 - X. - aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
 - XI. - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;
 - XII. - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema, podendo o instrumento convocatório estipular valor de redução mínima entre os lances;
 - XIII. - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;
 - XIV. - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec.10123

- XV. - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
 - XVI. - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
 - XVII.- o pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
 - XVIII. - o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediata e motivadamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual prazo, que começara a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Para o encaminhamento de memorial e contra-razões poderá ser facultado a utilização de endereço eletrônico da internet ou fax, com o posterior envio do original, observado o prazo legal de três dias corridos, contados da data da sessão pública virtual;
 - XIX. - o pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, por fax ou outro meio existente, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos;
 - XX - o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar as condições de habilitação, mediante o encaminhamento dos documentos exigidos em via original ou cópia autenticada, no prazo e endereço constantes no edital, devendo ainda apresentar cópia da documentação necessária por meio eletrônico, inclusive fac-símile, se assim exigido no edital, observado o prazo fixado pelo pregoeiro;
 - XXI. - no caso de contratação de serviços comuns, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor no mesmo prazo estipulado no edital para comprovação das condições de habilitação;
 - XXII. - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- Art. 24 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação e outras eventualmente fixadas, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- Parágrafo único- Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- Art. 25 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, e após o julgamento de eventuais recursos o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec.10123

- Art. 26 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso III do artigo 7º e inciso V do art. 23, deste Decreto, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente, em especial no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- Art. 27 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- Art. 28 - A autoridade competente para a homologação do certame designará o pregoeiro que deverá ter recebido capacitação prévia, com emissão de certificado e os membros da equipe de apoio.
- Art. 29 - O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
- I – justificativa da contratação;
 - III – planilhas de custo, quando for o caso;
 - IV – previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
 - V – autorização de abertura da licitação;
 - VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 - VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - IX – parecer jurídico;
 - X – documentação exigida para a habilitação;
 - XI – ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação; e
 - f) recursos interpostos e respectivas decisões;
 - XII – comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do resultado da licitação;
 - c) do extrato do contrato; e
 - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
- § 1º - Todos os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
- § 3º - A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec.10123

CAPÍTULO IV DO PREGÃO PARA COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 30 - A realização de licitações na modalidade de pregão para realização de compras pelo sistema de registro de preço previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, reger-se-á pelas regras do presente Capítulo, bem como pelas disposições constantes dos Capítulos I, II e III do presente Decreto, no que lhe for aplicável.
- Art. 31 - O pregão será realizado em sessão pública, presencialmente ou por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.
- Art. 32 - Compete ao Prefeito Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações, nas licitações realizadas na modalidade de pregão para realização de compras pelo sistema de registro de preços cujo valor estimado total seja *igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)*:
- I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
 - II - definir o objeto do certame, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e condições da contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;
 - e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
 - f) o critério para encerramento dos lances.
 - III - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
 - IV - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
 - V - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório;
 - VI - homologar, decididos os recursos eventualmente interpostos, a classificação para confecção da respectiva ata de registro de preços.
- Parágrafo único - Nos pregões para realização de compras pelo sistema de registro cujos valores totais estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, a competência é dos Secretários Municipais responsáveis pelos procedimentos licitatórios.
- Art. 33 - São atribuições do pregoeiro nos pregões para realização de compras pelo sistema de registro:
- I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
 - II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
 - III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
 - IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
 - V - classificar, após decididos todos os recursos, segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados, tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote licitado;
 - VI - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) do credenciamento;
 - b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec.10123

- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
 - d) da análise dos documentos de habilitação; e
 - e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.
- VIII - receber os recursos;
- IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas no artigo 32 do presente decreto.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

- Art. 34 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as regras previstas nos incisos I à XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2005, bem como ao seguinte:
- I - além da proposta de menor preço serão abertos os envelopes “Documentos de Habilitação” dos demais licitantes classificados;
 - II - serão classificadas, observado o que dispõe o inciso V do art. 33 do presente Decreto, todas propostas que preencherem os requisitos para habilitação fixados no edital;
 - III - homologada a licitação e sua respectiva classificação pela autoridade competente, a(s) licitante(s) classificada(s) será(ao) convocada(s) pela Administração para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços no prazo definido em edital;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35 - Compete à Administração Pública Municipal estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.
- Art. 36 - Aplicam-se subsidiariamente ao presente Decreto a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 37 - Fica revogado o Decreto nº 9635, de 25 de novembro de 2003.
- Art. 38 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 1º de dezembro de 2005.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIO PARISI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

FERNANDO FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TEREZA MARIA SPERANZA FAIZER
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO